



PROCESSO	204.263-0/2025
INTERESSADA	MARIA STELA XAVIER RIBEIRO
PROCEDÊNCIA	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	PENSÃO POR MORTE
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

## RELATÓRIO

1. Tratam os autos da apreciação da legalidade, para fins de registro, do **ato de concessão de pensão por morte**, em caráter vitalício, com proventos calculados no percentual de 60% (sessenta por cento), em que figura como interessada, na qualidade de cônjuge, a senhora **MARIA STELA XAVIER RIBEIRO**, CPF nº 103.655.831-20, em razão do falecimento do senhor **JOÃO FRANCISO DA COSTA RIBEIRO**, CPF nº 078.425.461-34, servidor aposentado no cargo de Técnico Legislativo, Classe “D”, Nível “10”, pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, nesta Capital, falecido em 09/03/2025, com fundamento no artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentando pela Emenda Constitucional nº 92/2020, e artigo 16, I; artigo 74, I e artigo 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6; §2º-B, da Lei nº 8.213/1991, c/c o artigo 1º, inciso VI, e artigo 2º, da Portaria ME nº 424/2020, bem como artigo 245, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar nº 04/1990, Lei Complementar nº 524/2014; artigos 2º, *caput* e 3º, da Lei Complementar nº 721/2022, conforme Processo nº 2025322983656-SGED, da AL/MT.

2. Em análise<sup>1</sup>, a 5ª Secex sugeriu o registro do Ato nº 2.076/2025, publicado no Diário Oficial Eletrônico da AL/MT nº 1826, em 04/06/2025.

3. O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 2.495/2025<sup>2</sup>, subscrito pelo Procurador-geral de Contas Adjunto William de Almeida Brito Júnior, manifestou pelo registro do Ato nº 2.076/2025.

4. É o relatório.

Cuiabá, 28 de agosto de 2025.

(assinatura digital)<sup>3</sup>  
**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

<sup>1</sup> Documento Digital nº 633302/2025

<sup>2</sup> Documento Digital nº 634897/2025

<sup>3</sup> Documento assinado por assinatura Digital baseada em certificado Digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

